



EDITAL Nº 002/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação de PROFESSORES HABILITADOS aos cargos de Educador Especialista Pedagógico e Educador da Educação Básica (Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal)

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECURSOS DO EDITAL Nº 002/2022

A Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu-ES, nomeada pela Portaria nº 606/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a **Resposta aos pedidos de recursos do EDITAL Nº 002/2022 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que trata da contratação de PROFESSORES HABILITADOS aos cargos de Educador Especialista Pedagógico e Educador da Educação Básica (Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal) para as U.E. da rede municipal de ensino, conforme deliberações a seguir:

- 1- **Candidato Luiz Antônio de Castro**: O candidato solicita correção de sua data de nascimento, a qual consta publicada equivocadamente na classificação geral, observando-se a escrita “24/09/1975”. No formulário de inscrição do candidato consta a data de “11/05/1965”. Portanto a data será corrigida no Resultado Final bem como serão observados os critérios de desempate, no cargo pleiteado. A Comissão acata e defere o pedido.
- 2- **Candidato Tiago Tápias Alves**: O candidato solicita recontagem de pontos, verificação dos critérios de desempate a partir de sua pontuação, aponta dúvidas sobre tempo de serviço do Candidato Gilberto do Carmo e questiona o fato de que, como consta em seu formulário de recurso que, “o sistema teria puxado apenas 36 meses de experiência ao invés de dias necessários para desempate enquanto regente em Ciências”. Em relação à pontuação alcançada pelo candidato, conferiu-se o formulário de inscrição do qual consta corretamente publicada; a partir da qual os critérios de desempate foram devidamente observados. Em relação ao questionamento referente ao candidato Gilberto do Carmo, observa-se que toda documentação comprobatória informada no ato de inscrição será analisada no ato de chamamento público/contratação sendo de responsabilidade do candidato, podendo o mesmo sofrer as consequências previstas no edital se não comprovar as informações prestadas. Por fim, acerca do questionamento sobre o fato de que, como dito, “o sistema teria puxado apenas 36 meses de experiência ao invés de dias necessários para desempate enquanto regente em Ciências”, delibera-se que o edital preconiza no item 10.5 b “**maior pontuação** da contagem de tempo de serviço no cargo pleiteado” ao contrário do juízo de valor implícito no recurso apresentado, que pressupõe “maior contagem de tempo de serviço” na totalidade; de forma que a Comissão Especial Avaliadora indefere o pedido de recurso e mantém a ordem de classificação do candidato.



- 3- **Candidata Elaine Cristina Fonseca da Cruz Pereira**: A candidata solicita que seja revisada sua inscrição, alegando que no ato desta selecionou o cargo “Educador de Educação Básica - Anos Iniciais – Escolas Unidocentes”, quando na realidade expressa no recurso que seu desejo seria candidatar-se ao cargo “Educador da Educação Básica – Anos iniciais – Núcleo Comum”, a comissão especial pontua que de acordo com o item 3.8 “o candidato é responsável por qualquer erro ou omissão durante sua inscrição”, de forma que a presente comissão não tem o poder de alterar inscrições efetuadas, tampouco desconsiderá-las. No entanto, indefere-se o pedido de recurso quanto a inscrição ao cargo no qual a candidata escolheu no formulário.
- 4- **Candidata Perciliana Marques dos Reis Furlane**: A candidata solicita recontagem de sua pontuação, alegando que sua classificação estaria inferior ao valor informado no edital. Embora não descrevendo no recurso qual o cargo pleiteado, verificou-se em sua inscrição o Cargo de Educador da Educação Básica, núcleo comum. Verificando-se no formulário de inscrição preenchido pela candidata, percebe-se que a contagem está correta; permanecendo com 100 (cem) pontos, sendo que a documentação comprobatória deverá ser apresentada no ato da chamada pública. A Comissão portanto indefere o pedido.
- 5- **Candidata Eduarda Lúcia Kruger**: No recurso, a candidata aponta que seu nome não foi incluído na lista de classificação geral. A comissão verificou a inscrição da candidata, e o nome será incluído no Resultado Final, tendo sido apurados 73 (setenta e três) pontos. A Comissão acata e defere o pedido.
- 6- **Candidata Iasminy Santos Detone**: A candidata solicita correção de seu nome na publicação. Tendo a Comissão verificado em sua inscrição para o cargo de Educador da Educação Básica – Educação Infantil e Educador da Educação Básica – Núcleo Comum- Séries Iniciais; o nome será corrigido na listagem em ambos os cargos. A Comissão acata e defere o pedido.
- 7- **Candidata Karla Kill Martins**: No recurso apresentado, a candidata não solicita recontagem dos próprios pontos, salientando que sua pontuação está correta. Todavia solicita recontagem dos pontos dos candidatos classificados para o cargo de Educador da Educação Básica – Atendimento Educacional Especializado e Sala de Recursos Multifuncionais, classificados anteriormente a ela, alegando que estes não possuem experiência no cargo pleiteado, sustentando juízo de valor pessoal em face à terceiros. Quanto ao proposto pela candidata, esta comissão especial declara que, verificando a pontuação dos candidatos apontados, entende-se como corretas mediante as informações prestadas no ato de inscrição, considerando que todas essas informações declaradas no ato de inscrição são de responsabilidade do candidato e serão verificadas mediante apresentação de documentação comprobatória no ato de chamamento público/ contratação, entendendo-se o disposto no edital referente à veracidade de documentação a ser comprovada para corroborar ao ato da inscrição realizado e que, caso não seja verificada tal veracidade, o candidato estará sujeito a reclassificação. A Comissão portanto indefere o pedido.



- 8- **Candidato Márcio Gomes da Cruz**: O candidato solicita revisão em sua classificação apresentando como sustentação para seu pedido a alegação de que sua data de nascimento estaria grafada erroneamente na classificação geral. A Comissão especial verificou a data de nascimento do candidato no formulário de inscrição preenchido, constatando que sua data de nascimento teria sido publicada equivocadamente. A mesma será corrigida para o Resultado Final observando critérios de desempate, se for o caso. A Comissão acata e defere o pedido.
- 9- **Candidata Giovana Kill Pereira**: No recurso apresentado pela candidata, não solicita recontagem dos próprios pontos, salientando que sua pontuação está correta. Todavia solicita recontagem dos pontos dos candidatos classificados para o cargo de Educador da Educação Básica – Língua Portuguesa e Educador Especialista Pedagógico, classificados anteriormente a ela, alegando que estes não possuem experiência para os cargos pleiteados, sustentando juízo de valor pessoal em face à terceiros. Quanto ao proposto pela candidata, esta comissão especial declara que, verificando a pontuação dos candidatos apontados, entende-se como corretas mediante as informações prestadas no ato de inscrição, considerando que todas essas informações declaradas no ato de inscrição são de responsabilidade do candidato e serão verificadas mediante apresentação de documentação comprobatória no ato de chamamento público/ contratação, entendendo-se o disposto no edital referente à veracidade de documentação a ser comprovada para corroborar ao ato da inscrição realizado e que, caso não seja verificada tal veracidade, o candidato estará sujeito a reclassificação. A Comissão portanto indefere o pedido.
- 10- **Candidata Brígida Tavares Ferreira Rossi**: A candidata argumenta em seu recurso que discorda de sua pontuação na classificação geral, justificando que de acordo com seu entendimento, o tempo de serviço de mais de 300 dias não teria sido computado. O tempo de serviço informado pela candidata - 333(trezentos e trinta e três) dias de serviço foi considerado para a somatória dos pontos, e foi contado da seguinte forma: (11 meses de serviço) - 11 pontos, que foi somado aos demais requisitos informados para a classificação. A Comissão portanto indefere o pedido.
- 11- **Candidata Marceliana Büge**: Mediante o recurso apresentado, no qual solicita correção de nome na classificação geral, a comissão especial pontua que ao verificar as inscrições realizadas pela candidata para os cargos de Educador da Educação Básica – Anos Iniciais – Núcleo Comum e Educador da Educação Básica – Aprofundamento em Leitura e Escrita – Ale, constatou-se que foi grafado equivocadamente e que se procederá a correção. Quanto a data de nascimento, a qual a candidata solicita publicação, esclarecemos que essa só consta na publicação no caso de empate em pontuação. A Comissão portanto indefere o pedido.
- 12- **Candidata Valéria Karla Mendes Ferreira**: A candidata solicita correção na grafia do nome publicada incorretamente na lista de classificação. A comissão especial verificou na inscrição da candidata, e o nome será corrigido na lista. A Comissão acata e defere o pedido.

- 13- **Candidato Celso Quirino Dias**: O candidato solicita recontagem de pontos, sendo que a Comissão especial verificou que a pontuação publicada está correta de acordo com os dados informados pelo candidato no ato de inscrição. A Comissão portanto indefere o pedido.
- 14- **Candidata Claudineia Ambrósio Correia da Silva**: A candidata solicita recontagem de pontos, sendo que a Comissão especial verificou que a pontuação publicada está correta de acordo com os dados informados pela candidata no ato de inscrição. A Comissão portanto indefere o pedido.
- 15- **Candidata Áurea Belmira Dias Soares Nascimento**: A candidata solicita recontagem de pontos, sendo que a Comissão especial verificou que a pontuação publicada está correta de acordo com os dados informados pela candidata no ato de inscrição. A mesma questiona o número de dias de experiência da candidata Jackeline Henker e a área de experiência da candidata Edivana Berger, sustentando juízo de valor pessoal em face à terceiros. Em relação aos dias trabalhados pela candidata Jackeline Hencker e a experiência da professora Edivana Berger, esta comissão especial declara que verificando a pontuação dos candidatos apontados, entende-se como corretas mediante as informações prestadas dos mesmos no ato de suas inscrições, pontuando que todas as declarações prestadas no ato de inscrição serão verificadas mediante apresentação de documentação comprobatória quando ocorrer o ato de chamamento público/ contratação, entendendo-se o disposto no edital referente à veracidade de documentação apontada no ato da inscrição e que caso não seja verificada tal veracidade, o candidato estará sujeito à reclassificação. Por fim, acerca do questionamento sobre o fato de que, em suas palavras, “o sistema teria puxado apenas 36 meses de experiência ao invés de dias necessários para desempate enquanto regente no núcleo comum”, pontua-se que o edital preconiza no item 10.5 b “**maior pontuação** da contagem de tempo de serviço no cargo pleiteado” ao contrário do juízo de valor implícito no recurso apresentado, que implica “maior contagem de tempo de serviço”. De forma que a Comissão Especial mantém a classificação da candidata e indefere o pedido.
- 16- **Candidata Jackeline Henck**: A candidata solicita recontagem de pontos sob o argumento de que declarou 825 dias quando na realidade teria 1826 dias de experiência. Porém o tempo de serviço informado no formulário – 825 (oitocentos e vinte e cinco) dias não pode ser alterado, ressaltando que de acordo com o edital as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato (item 3.8). Questiona a formação acadêmica da candidata Katicilene Freitas dos Santos, sustentando juízo de valor pessoal em face à terceiros. Em relação ao questionamento sobre a formação acadêmica da candidata Katicilene Freitas dos Santos, entende-se como corretas mediante as declarações informadas no ato de inscrição, pontuando que todas as declarações prestadas no ato de inscrição serão verificadas mediante apresentação de documentação quando ocorrer o ato de chamamento público/contratação, entendendo-se o disposto no edital referente à veracidade de documentação apontada no ato da inscrição e que caso não seja verificada tal veracidade, o candidato estará sujeito à reclassificação. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada em qualquer tempo, conforme o Item 3.12 do Edital nº 02/2022 do Processo



Seletivo Simplificado. De forma que a Comissão Especial mantém a classificação da candidata e indefere o pedido.

- 17- **Candidata Silesia Herzog Cardoso**: A candidata solicita correção na data de nascimento a qual seria sido publicada equivocadamente na classificação geral, onde está escrito "12/07/1986". No formulário de inscrição consta a data "12/07/1956". A referida data será corrigida na classificação bem como serão observados os critérios de desempate, no cargo pleiteado. A Comissão acata e defere o pedido.
- 18- **Candidata Fabiane Siqueira da Costa Dos Santos**: A candidata solicita recontagem de pontos, sendo que a Comissão especial verificou que a pontuação publicada está correta de acordo com os dados informados pela candidata no ato de inscrição. A Comissão portanto indefere o pedido.

Nada mais a tratar, este é o parecer.

Baixo Guandu - ES, 22 de dezembro de 2022.

ELSIMAR DE SOUSA VILAÇA BATISTA
Presidente da Comissão Especial Avaliadora
Port. nº 606/2022

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELSIMAR DE SOUSA VILAÇA BATISTA

CIDADÃO

assinado em 22/12/2022 14:26:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2022 14:26:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FELIPE GARCIA ROSA WAROL (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-09WBC1>